

**PROCESSO N° 02.005-093/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2024**

**ASSUNTO:** análise de contratação direta por inexigibilidade.

### **PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA RECEBIMENTO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 74, V, §5ª DA LEI N° 14.133/2021. FAVORÁVEL.

### **RELATÓRIO**

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e a Sra. Georja da Silva Bezerra de Lima, inscrita no CPF n° 063.197.194-78, para a locação de imóvel para abrigar a unidade básica de saúde do bairro bela.

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da secretaria; b) documento de formalização da demanda; c) Estudo técnico Preliminar; d) termo de referência; e) dotação orçamentária; f) autorização de deflagração do procedimento licitatório; g) justificativa da escolha do contratado; h) avaliação oficial do imóvel; i) certidão de inexistência de outros imóveis; j) justificativa da escolha do bem k) documentos da contratada; l) minuta do termo de inexigibilidade com os respectivos e necessários anexos; n) termo de autuação, bem como despacho para a Procuradoria.

Eis um breve relato.

### **PARECER**

Quanto à análise, a princípio, trata-se de uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito de conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei n°. 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso V, §5ª visa a contratação direta pela administração para locação de imóvel que atenda os interesses da Administração. *In casu*, o imóvel escolhido demonstra atender os requisitos exigidos pelo referido dispositivo, bem como já abriga a mencionada UBS.

Ademais, quanto aos requisitos específicos do inciso V, §5<sup>a</sup>, percebe-se que consta nos autos a justifica, a avaliação oficial do imóvel, bem como a certidão de inexistência de imóveis da prefeitura para abrigar a UBS.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a inexigibilidade atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública e a lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante das prescrições acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 21 de outubro de 2024.

**RODRIGO MARCELINO DA SILVA**

*Procurador Geral do Município*

*Mat.: 122*